



PROCESSO Nº:	16.906-4/2018
INTERESSADO(A):	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
RESCINDENDOS:	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
ASSUNTO:	PEDIDO DE RESCISÃO
RELATOR:	CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
SESSÃO DE JULGAMENTO:	11/12 A 15/12/2023 – PLENÁRIO VIRTUAL

ACÓRDÃO Nº 1102/2023 – PV

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. PEDIDO DE RESCISÃO. JULGAMENTO PELA IMPROCEDÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **16.906-4/2018**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 10, IX e 374 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em **CONHECER** o Pedido de Rescisão proposto pelo Ministério Público de Contas, em face do Acórdão nº 258/2017 – TP (Processo nº 15.384-2/015); e, **JULGÁ-LO IMPROCEDENTE**, conforme fundamentos constantes nas razões do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **VALTER ALBANO**, **WALDIR JÚLIO TEIS** e **SÉRGIO RICARDO**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2023.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL

Telefone(s): 3613-7604

e-mail: secplenariovirtual@tce.mt.gov.br

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

